



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 032/2021**

Vila Pavão/ES, 19 de maio de 2021.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 032/2021, que altera a redação do art. 3º, inserindo tabela de preços de serviços públicos, Parágrafo Único, e inciso II, do art. 4º da Lei nº 941/2014, que autoriza a execução de serviços em propriedades particulares.

A presente proposta tem como foco incentivar a produção agrícola do nosso Município, adequando os preços cobrados pelos serviços realizados com maquinários pertencentes a frota municipal, de forma a torná-los acessíveis a todos os produtores rurais, principalmente aqueles inseridos no grupo da agricultura familiar do Município.

Como é do conhecimento dos Membros desta Casa Legislativa, nossos produtores dependem de vários serviços que são realizados com máquinas diversas, e muitas das vezes deixam de realizá-los por falta de condição financeira, o que culmina na baixa produtividade de suas lavouras, por falta de preparar adequadamente o solo a ser utilizado no plantio.

Na mesma toada, o aumento da produção exige estradas e carreadores adequados para escoamento dos produtos colhidos, o que também demanda a realização de serviços com maquinários, que podem e devem ser realizados pelo Poder Público, principalmente em se tratando de Município como o de Vila Pavão, em que a agricultura familiar é predominante.

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, dentre as alterações pretendidas, além de adequar os preços a serem cobrados pelos serviços realizados pelo Município, em prol da agricultura familiar, resolvemos atender a outra demanda recorrente dos produtores, qual seja, a data limite para pagamento, que terá o prazo alterado de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços.

A urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuna, tendo em vista tratar-se de matéria de grande interesse público, social e econômico, vez que alcançará o público responsável pelo movimento e crescimento da economia do Município, que é o setor rural.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado relevante interesse público. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 032/2021**

Altera redação do art. 3º e Parágrafo Único, e inciso II, do art. 4º da Lei nº 941/2014, que autoriza a execução de serviços em propriedades particulares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 3º, inserindo tabela de preços de serviços públicos, e seu Parágrafo Único da Lei nº 941/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Vila Pavão/ES, cobrará preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela de preços de serviços públicos a seguir:

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UPFR*
Escavadeira	Hora/Máquina	1 UPFR
Trator Agrícola – Traçado	Hora/Máquina	50% de 1 UPFR
Retro- Escavadeira	Hora/Máquina	80% de 1 UPFR
Trator de Esteira	Hora/Máquina	80% de 1 UPFR
Pá Carregadeira	Hora/Máquina	80% de 1 UPFR
Patrol	Hora/Máquina	80% de 1 UPFR
Caminhão – Viagem até 21km	Viagem	35% de 1 UPFR
Caminhão – Viagem acima de 21km	Km	1,7% de 1 UPFR
Rolo Compactador	Hora/Máquina	50% de 1 UPFR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único – Os valores dos serviços públicos estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Vila Pavão/ES, denominada pela sigla UPFR.**

**Art. 2º.** O inciso II, do art. 4º, da Lei nº 941/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – Recolher em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, tomando-se por base as horas efetivamente laboradas na sua execução.**

**Art. 3º.** Os dispositivos constantes da Lei nº 941/2014, não alcançados por esta Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

